



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax:(17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2018 PROCESSO INTERNO Nº 03/2018

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Brasil, 311, Centro, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.852.012/0001-97., neste ato representada pela sua Presidenta Célia Martins Tardioli, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.742.482-9 SSP/SP e do CPF nº 106.754.818-3, com endereço na Chácara Dois Irmãos, nesta cidade, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e de outro lado, a Empresa SETA Consultoria e Serviços S/S Ltda. - ME., estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 44-87- Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP15.720-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.113.778/0001-26, representada pela sócia administradora, Senhora Perla Cristina Numata, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 28.941.522-6-SSP/SP e do CPF nº 224.905.648-03, residente e domiciliado na Rua Luiz Semansati, nº 2.866, Residencial Santa Filomena – Fernandópolis-SP, CEP 15.600-000, doravante denominada de "CONTRATADA", têm, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Pelo presente instrumento contratual fica a empresa acima qualificada e devidamente representada, responsável pela prestação de serviços técnicos para a organização, elaboração e aplicação de todas as etapas do Concurso Público para provimento do cargo de Procurador Jurídico, previsto no quadro de Servidores da Câmara, conforme Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2017, com observância de todas as Leis relativas ao assunto, especialmente as Municipais. O trabalho deverá abranger todas as etapas, desde a realização das inscrições, preparação, aplicação e correção das provas, com fornecimento de material e pessoal, para elaboração e aplicação das provas, fiscais de sala, de correção, processamento, elaboração de lista de classificação geral de candidatos, inclusive a promoção de todos os atos necessários à seleção, a saber:

- 1.1.1. Elaboração do cronograma geral;
- 1.1.2. Elaboração de programas e estudos para o cargo público;
- 1.1.3. Elaboração do edital do concurso com todos os requisitos e condições de participação e operacionalização;
- 1.1.4. Divulgação do concurso por meio impresso e por meio eletrônico.
- 1.1.5. Elaboração de edital resumido para publicação no Diário Oficial do Município;
- 1.1.6. Elaboração do edital completo e seus anexos para afixação na sede da Câmara Municipal e publicação na internet e no site oficial da Câmara Municipal;
- 1.1.7. Elaboração de modelo de formulários de inscrição do candidato por meio eletrônico, para o auto preenchimento e recolhimento nas agências credenciadas através de boleto bancário;

Perla



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax:(17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

1.1.8. Divulgação de boletim informativo aos candidatos, comunicando os locais, datas e horários da realização das provas;

1.1.9. Divulgação da lista das inscrições homologadas/deferidas para conhecimento dos candidatos aptos, indicando as inscrições recusadas, para eventuais recursos no prazo de três dias;

1.1.10. Elaboração do concurso público com observância de todas as leis relativas ao assunto, especialmente municipais, observando ainda que o regime adotado para contratação será o Estatutário;

1.1.11. Elaboração de prova compatível com o nível de escolaridade exigíveis do concurso, formuladas de forma inédita e especialmente para este evento, com equipe técnica especializada, assegurando sempre o sigilo absoluto;

1.1.12. Organização geral do concurso na aplicação da prova e práticas, com esquemas de sinalização, indicação e divulgação do local e horário da prova, com indicativos de salas, etc, de forma a orientar eficazmente os candidatos;

1.1.13. Confeção, reprodução, aplicação e correção da prova ;

1.1.14. Elaboração do edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato na prova ;

1.1.15. Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;

1.1.16. Providenciar a adequação dos locais para a realização e aplicação da prova aos candidatos, sendo que, a Câmara Municipal providenciará os locais para sua realização;

1.1.17. Correção da prova teóricas pelo sistema e processo de leitura ótica, com vistas à agilização do resultado aos candidatos;

1.1.18. Aplicação da prova por profissionais credenciados e habilitados para a atividade em avaliação;

1.1.19. Elaboração de relatório final encadernado em capa dura e em meio eletrônico, contendo todos os atos da seleção pública, com todos os exemplares de publicações a ele afetas, listagens e divulgação dos candidatos habilitados na prova em imprensa oficial, etc, até a efetiva homologação do concurso público, de forma a conter toda a história e permitir total transparência de todo o processo do concurso público, inclusive para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

1.1.20. O cargo a ser provido e sua respectiva quantidade de vaga e requisito encontra-se na planilha do Anexo III deste instrumento contratual;

1.1.21. Resumidamente, o cargo, número de vaga, valor da inscrição, nível de escolaridade, previsto para preenchimento nos correspondentes níveis de escolaridade é o seguinte:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	VALOR POR INSCRIÇÃO
Procurador Jurídico	1	Bacharel em Direito Com inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços oriundos do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, pessoal e tudo mais que se fizer necessário

Pela



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax:(17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

para organização, elaboração e aplicação de todas as etapas do concurso, de acordo com a proposta que consta no Processo Interno nº 03/2018, que passa a fazer parte integrante do presente contrato;

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se às penas legais e ao disposto na cláusula nona e décima deste contrato, bem como rescisão imediata deste, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor global pelos serviços a serem executados pela no presente contrato administrativo será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

3.2. Está incluso no valor contratado, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, não cabendo a CONTRATADA exigir nenhum outro tipo de pagamento da CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme Anexo deste instrumento contratual, onde consta a obrigatoriedade de após 5 (cinco) dias úteis do prazo de encerramento das inscrições, encaminhar a CONTRATADA, relação de todos os inscritos para o respectivo cargo e deverá efetuar a transferência dos valores arrecadados para a seguinte conta corrente: **Banco Santander (033), Agência 0486, Conta Corrente nº 45-000058-2, em nome da Prefeitura Municipal de Magda.**

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Fica consignado de que o valor do presente contrato é fixo e durante a sua vigência não sofrerá quaisquer tipo de reajuste;

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a execução total da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2018, a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

7.1. O prazo máximo para a realização do objeto do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado por escrito e aceito pela CONTRATANTE, podendo o mesmo ser prorrogado, considerando-se os prazos contados a partir da assinatura deste contrato de 10 (dez) dias para publicação do Edital do Concurso e 80 (oitenta) dias para realização da prova, conclusão de todos os trabalhos finais e homologação final.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Perla



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax:(17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

8.1. Entender-se-á por conclusão dos serviços, a realização de todas as fases do Concurso e cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento contratual;

8.2. Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários ou modificações nos serviços contratados, somente poderão ser realizados mediante a concordância da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

9.1. Ao CONTRATADO inadimplente poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato que inviabilize o concurso em etapas, qualidade ou prazos;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - MOTIVOS DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na cláusula anterior. Os motivos constituintes da rescisão serão os previstos no art. 78, incisos I a XVII da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES

11.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Divulgar amplamente o edital do Concurso Público, principalmente no Município de Magda, com vistas à ampla participação dos candidatos, através de meios impressos e utilização de meio eletrônico em geral, ressaltando que as publicações oficiais serão custeadas pela Câmara Municipal;
- b) Concluir a elaboração do edital do concurso e publicá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, com vistas a agilizar o processo;
- c) Conceder prazo de inscrições de 30 (trinta) dias direto (sábado, domingo e feriado) inclusive a noite em procedimento feito exclusivamente pela internet;
- d) Preparar e providenciar todo o conjunto de necessidades para realização do concurso com as aplicações da prova prevista aos candidatos, com 10 (dez) dias da publicação inicial do edital do concurso público, devendo esta data, entretanto, ser ajustada com a Câmara Municipal;
- e) Providenciar as suas custas e expensas as adequações dos locais para realização da prova, bem como todos os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários;

Perla



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax:(17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

11.2. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações e responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULOS

12.1. Este Contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA vier a contratar ou escalar para trabalhar na realização do concurso, ficando os encargos trabalhistas e previdenciários todos a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal.

13.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

13.3. Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Câmara Municipal, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULAMENTAÇÃO

14.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Legislação Municipal, proposta da CONTRATADA, anexos e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES

15.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, de seguros, e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSORES

16.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias;

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Perla



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax: (17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

Magda-SP, 07 de março de 2018.

Célia M. Tardioli

CÉLIA MARTINS TARDIOLI
Presidenta da Câmara Municipal

Perla Cristina Numata

PERLA CRISTINA NUMATA
Sócia Administradora da Seta Consultoria e Serviços S/S Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - *Natan Pereira de Araújo*

RG nº 339490706

CPF nº 26890027876

Assinatura: *Natan P. Araújo*

2 - *Luano de Almeida*

RG nº 25.652.042-0

CPF nº 221.669.648-93

Assinatura: *[Signature]*



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax:(17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

SETA Consultoria e Serviços S/S Ltda. - ME., estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 44-87- Centro, na cidade de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 15.720-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.113.778/0001-26, representada pela sócia administradora, Senhora Perla Cristina Numata, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 28.941.522-6-SSP/SP e do CPF nº 224.905.648-03, residente e domiciliado na Rua Luiz Semansati, nº 2.866, Residencial Santa Filomena – Fernandópolis-SP, CEP: 15.600-000, abaixo assinado, assume através deste Termo de Responsabilidade perante a Câmara Municipal de Magda, por força do Contrato nº 03/2018, firmado entre as partes para a realização de concurso público, a obrigatoriedade de após 5 (cinco) dias úteis do prazo de encerramento das inscrições, encaminhar a CONTRATADA, relação de todos os inscritos para o respectivo cargo e deverá efetuar a transferência dos valores arrecadados para a seguinte conta corrente: **Banco Santander (033), Agência 0486, Conta Corrente nº 45-000058-2, em nome da Prefeitura Municipal de Magda.**

Magda-SP, 07 de março de 2018.

Perla Cristina Numata

Perla Cristina Numata
Sócia Administradora
RG 28.941.522-6
CPF 224.905.648-03

28.113.778/0001-26

SETA - CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA.-ME

Rua Duque de Caxias Nº 44-87
Centro - CEP 15.720-000

PALMEIRA D'OESTE-SP



Câmara Municipal de Magda

CNPJ: 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 – Centro – 15310-000 – Fone/Fax:(17) 3487-1146 – Magda-SP
www.camaramagda.sp.gov.br – e-mail: camara@camaramagda.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

CONTRATADA: SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA-ME.

CONTRATO N°: 03/2018

OBJETO: Prestação de serviços técnicos para a organização, elaboração e aplicação de todas as etapas do Concurso Público para o provimento do cargo de Procurador Jurídico, previsto no Quadro de Servidores da Câmara, conforme Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2017.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Magda-SP, 07 de março de 2018.

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Presidenta: Célia Martins Tardioli

CONTRATADA: SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA-ME.
Sócia Administradora: Perla Cristina Numata